



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

DECRETO Nº 4.191/2021

Autoriza o funcionamento seguro de salões de festas, eventos particulares, clubes recreativos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos salões/casas de festas, abertos ou fechados, para a realização de eventos particulares, sem a venda de ingressos, desde que observadas as normas gerais já instituídas pelo Decreto 4.178/2021, de 1º/01/2021, bem como as seguintes:

- I – Em locais abertos, o limite é de 100 (cem) pessoas;
- II – Em locais fechados, o limite é de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;
- III – Obrigar o uso de máscaras, inclusive dos colaboradores, sendo permitida a sua retirada apenas no momento de consumo de bebidas e alimentos;
- IV – Disponibilização de funcionário para aferir a temperatura de todos os convidados e funcionários, na entrada do evento, bem como durante seu acontecimento, restringindo o acesso àquele que estiver com febre;
- V – Disponibilização de álcool em gel em todas as mesas;
- VI – Manter constante limpeza e desinfecção das áreas, utensílios e equipamentos;
- VII – Manter o distanciamento mínimo entre as mesas de 02 (dois) metros, minimizando o contato entre os convidados;
- VIII – Optar pela utilização de utensílios descartáveis para o consumo de bebidas e comidas;
- IX – Disponibilização de luvas descartáveis caso o *Buffet* utilize serviço de autosserviço, o *self-service*;
- X – Caso haja música ao vivo, manter o distanciamento entre os músicos, sendo vedada a disponibilização de pista de dança e qualquer tipo de espaço que gere aglomeração e o contato físico;
- XI – Caso haja brinquedos infantis, garantir a utilização individual quando não for do mesmo grupo familiar, sem contato entre as crianças, bem como sua constante higienização.

§1º Serão corresponsáveis pelo cumprimento das normas instituídas no presente Decreto e no Decreto Nº 4.178/2021, de 1º/01/2021, o proprietário do salão de festas, bem como o responsável pelo evento.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§2º O proprietário do espaço deverá formalizar a cessão/aluguel através de contrato ou documento equivalente, no qual conste a corresponsabilidade das partes no que tange ao cumprimento de todas as regras previstas por este Decreto, em especial a capacidade máxima permitida.

§3º O proprietário do salão de festas deverá entregar ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias antes do evento, o contrato mencionado pelo §2º, bem como a lista completa dos convidados, com as respectivas qualificações (nome completo e identidade).

Art. 2º Fica autorizada a reprodução de música ao vivo em bares, restaurantes e congêneres, respeitando o distanciamento entre os músicos e permitido apenas som ambiente, sendo vedada a disponibilização de pista de dança e qualquer tipo de espaço que gere aglomeração e o contato físico.

Art. 3º Aplicam-se as exigências dos incisos de I a XI a todos os eventos particulares, denominados aniversários, casamentos, confraternizações ou análogos, sendo de responsabilidade do organizador do evento a integral observância das normas instituídas no presente ato.

Art. 4º Permanecem proibidos os eventos em boates ou similares, abertos ao público, bem como qualquer evento festivo com entrada paga.

Art. 5º Fica permitido o funcionamento dos clubes recreativos, seguindo as regras básicas de distanciamento e higienização previstas pelo Decreto 4.178/2021, de 1º/01/2021.

§1º O uso das piscinas, nos clubes, ficará limitado a 20 pessoas, respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros quando de grupos familiares distintos, devendo ser constantemente higienizadas as cadeiras, espreguiçadeiras e mesas.

§2º Os restaurantes, bares e lanchonetes, localizados nos clubes, devem seguir as regras previstas pelo Decreto 4.178/2021, de 1º/01/2021.

§3º As áreas de churrasqueiras poderão ser utilizadas com limite de 10 (dez) pessoas e com adoção de todas as medidas de higienização.

§4º Os esportes coletivos estão proibidos.

§5º Proibido o funcionamento das saunas, bem como o uso de vestiários para banho.



Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

§6º Fica sob responsabilidade do representante legal do clube o cumprimento dos itens relacionados neste decreto, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º O descumprimento das regras instituídas no presente decreto, ou das regras previstas no Decreto 4.178/2021, de 1º/01/2021, ensejará a revogação de todas as normas permissivas já divulgadas, levando-se ao FECHAMENTO TOTAL das atividades não essenciais no Município de Três Corações.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, gerando seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 14 de janeiro de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal